

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano IV | Volume 12 | Nº 36 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.7486202>



O GOVERNO DOS INDESEJADOS: A MORTE E O CÁRCERE COMO DINÂMICAS DE CONTROLE SOCIAL E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Leonardo Freire Marino¹

Resumo

No presente artigo, objetivamos desenvolver uma análise a respeito dos mecanismos estatais de controle social. Acreditamos que, atualmente, existe um movimento global de intensificação do Sistema Penal, com destaque para a atuação das forças policiais, que se apoiam em medidas cada vez mais violentas contra as populações classificadas como indesejadas. Por se tratar de um ensaio, não estabelecemos uma exposição exaustiva de dados sobre o assunto em questão. O que buscamos é estimular os leitores a perceberem um processo em andamento, compartilhado por governos de diferentes países e ampliar as discussões acerca de uma realidade que se apresenta como excepcional, mas que ocorre cotidianamente nas periferias urbanas. Para atender o objetivo proposto, o ensaio está estruturado em duas partes: na primeira, com foco em processos comuns, estabeleceremos uma análise da governamentalidade dos indesejados, descrevendo os aspectos centrais dessa forma de governo em diversos países; na segunda, com foco na realidade brasileira, visamos identificar as generalizações e particularidades que fazem do Brasil um país com elevados índices de violência estatal contra os estratos populacionais empobrecidos.

Palavras chave: Criminalização da Pobreza. Governamentalidade. Necropolítica. Segregação Punitiva. Violência Policial.

Abstract

In the present article, we aim to develop an analysis regarding state mechanisms of social control. We believe that, currently, there is a global movement to intensify the Penal System, with emphasis on the actions of the police forces, which are supported by increasingly violent measures against populations classified as unwanted. As it is an essay, we have not established an exhaustive exposition of data on the subject in question. What we seek is to encourage readers to perceive an ongoing process, shared by governments of different countries and to broaden the discussions about a reality that presents itself as exceptional, but that occurs daily in urban peripheries. To meet the proposed objective, the essay is structured in two parts: in the first, focusing on common processes, we will establish an analysis of the governmentality of the unwanted, describing the central aspects of this form of government in several countries; in the second, focusing on the Brazilian reality, we aim to identify the generalizations and particularities that make Brazil a country with high levels of state violence against impoverished population strata.

Keywords: Criminalization of Poverty. Governmentality. Necropolitics. Police Violence. Punitive Segregation.

INTRODUÇÃO

Tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto, a não compreender a verdade mais fundamental do Estado (BOURDIEU, 1996, p. 91)

Nas últimas décadas, poucos pensadores tiveram suas ideias difundidas e debatidas em patamar semelhante ao do francês Michel Foucault (1926-1984). Sua vasta e rica obra, especialmente, em relação aos sistemas de pensamento e suas manifestações nas estruturas de poder, constituem referências para diversos campos do conhecimento, servindo de base para análises a respeito das estruturas governamentais. Este é o caso dos estudos que buscam compreender o poder estatal, sobretudo, em

¹ Graduado, mestre e doutor em Geografia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: leofmarino@gmail.com



relação aos mecanismos que envolvem o Sistema Penal, com especial atenção, para a atuação das forças policiais.

Foucault (2008, 2007, 1999 e 1987) estabeleceu um substancial quadro teórico a respeito do poder do Estado. Para ele, as estruturas governamentais, gradativamente, incorporaram a vida humana como objeto de ação. Ao introduzir as dimensões humanas como campo de exercício do poder, o corpo administrativo estatal, configura o que Foucault caracterizou como o nascimento das biopolíticas e, conseqüentemente, do biopoder (FOUCAULT, 2008). O surgimento das biopolíticas motivou a instauração de reflexões, saberes e procedimentos a respeito dos indivíduos e das populações, isto é: a construção de uma nova forma de governar os sujeitos e os coletivos humanos. A afirmação das biopolíticas, determinou o soerguimento de novas governamentalidades, termo empregado pelo pensador francês para descrever as configurações operacionais dos governos. Ao passo que novas formas de governar se consolidaram, a centralidade dos aparatos estatais, gradativamente, foi convertida em mecanismos de disciplinarização, com destaque para as estruturas administrativas do Sistema Penal, instância encarregada por disciplinar os transgressores das leis e normas estabelecidas.

As análises de Foucault a respeito das biopolíticas são indispensáveis para a compreensão das dinâmicas de governo atuais. No entanto, Giorgio Agamben (2002) apontou a existência de uma lacuna. Para Agamben, as relações existentes entre o biopoder e os governos totalitários, especialmente aquelas constituídas na primeira metade do século XX, não foram plenamente contempladas nas análises de Foucault. De acordo com Agamben, a construção dos Campos de Concentração pelos Nazistas concretizou uma expressão biopolítica que, nas décadas seguintes, se transformou em um paradigma de governo. Agamben defende que as estruturas governamentais contemporâneas incorporaram a violência, a contenção territorial e os estereótipos étnico-raciais, amplamente empregados nos Campos Nazistas, como técnicas de controle social. Neste sentido, parte das estruturas estatais, atualmente existentes, apresentam aspectos comuns ao modelo instituído em um regime totalitário, marcadamente violento e que desprezava a vida de vastos contingentes populacionais.

Mais recentemente, o pensador camaronês Achille Mbembe (2018 e 2017), descreveu violência estatal por meio do termo Necropolítica. Para ele, a existência de uma governamentalidade assentada no uso rotineiro da violência contra indivíduos e populações constituiria uma política de morte, uma Necropolítica. No entanto, mesmo que a Necropolítica represente um aspecto político do mundo atual, acreditamos que ela não representa uma nova governamentalidade ou oposição a biopolítica descrita por Foucault. Pelo contrário, entendemos que ela representa uma continuidade das biopolíticas, uma vez que constituem uma forma de governo que objetiva a manutenção da vida, visto que, a morte de determinados indivíduos é justificada, quiçá desejada, para a preservação da vida de outros. Assim, a



Necropolítica, em nossos dias, representaria uma expressão do biopoder, uma biopolítica que assume a violência como ato contínuo, incessante e silencioso; condição presente no cotidiano de indivíduos e populações classificados como indesejados.

Com base nesta premissa, propomos este ensaio. Nosso objetivo é o de analisar os atuais mecanismos de controle social, manifestados no funcionamento do Sistema Penal e nas ações policiais. Acreditamos que tais mecanismos passam por um recrudescimento, cujos resultados determinam um cotidiano marcadamente violento nas periferias urbanas de diversos países, selecionando indivíduos e populações, territorialmente localizados, como alvos preferenciais. Procurando atender este objetivo, o presente trabalho está dividido em duas partes: na primeira, analisaremos alguns aspectos inerentes aos mecanismos de controle social, com especial atenção para a atuação do Sistema Penal e das forças policiais; na segunda, avaliaremos de que forma as políticas de segurança pública estabelecidas no Brasil estão vinculadas à Necropolítica como prática de governo. Neste ponto uma ressalva deve ser feita, pois, apesar de haver uma clara e intencional transposição teórica entre a primeira e a segunda parte, não buscamos exemplos para justificar ou ilustrar o quadro conceitual estabelecido; almejamos elencar as generalidades e particularidades da sociedade brasileira frente a uma dinâmica de governo presenciada em diferentes países.

O GOVERNO DOS INDESEJADOS

O inelutável da guerra corresponde ao inelutável da caracterização e da construção do inimigo (ECO, 2011, p. 32).

De acordo com David Garland (2001), presenciamos na segunda metade do século XX, uma mudança na compreensão das dinâmicas criminais, principalmente, no que diz respeito às suas motivações. Até a década de 1970, predominava a compreensão de que as motivações que levavam indivíduos a praticarem crimes, tinham suas origens na sociedade e, sua resolução, dependia, fundamentalmente, de ações e medidas compartilhadas socialmente. Os eventos criminais carregavam um caráter simbólico, exemplificando a existência de questões sociais que deveriam ser enfrentadas. No entanto, gradualmente, a percepção a respeito dos crimes e, conseqüentemente, dos criminosos, sofreu modificações. Uma nova compreensão da criminalidade foi estabelecida e a atividade criminosa deixou de ser encarada como um problema social, sendo compreendida como uma opção dos sujeitos, uma decisão individual.

Apoiada na perspectiva do crime como uma escolha, a classificação dos criminosos e, conseqüentemente, o arcabouço legal punitivo, foram revistos e as instituições penais passaram por recomposição operacional. Assim, diversas leis foram recrudescidas, com o estabelecimento de



legislações cada vez mais punitivas e intolerantes com os criminosos. Garland (2001), analisando a realidade dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, afirma que a intensificação das penas levou ao soerguimento da ‘segregação punitiva’. A segregação punitiva envolve o uso indiscriminado das restrições de liberdade, a ampliação do tempo de encarceramento e medidas de controle e vigilância dos indivíduos egressos do Sistema Penal (GARLAND, 2001, p. 240). Apoiada na visão de que a política de encarceramento representa uma forma de proteger a sociedade contra os desviantes da ordem, sobretudo, em relação aos crimes violentos, foi reforçada a imagem de que os criminosos são inimigos internos. Assim, os criminosos comporiam um rol de sujeitos perigosos que devem ser apartados do convívio social, visto que constituem um risco constante à normalidade e à ordem vigente. É com base na compreensão dos criminosos como inimigos da sociedade, que os estereótipos penais são estabelecidos e que os sujeitos são selecionados para ingressarem no Sistema Penal.

Assim como aqueles que são excluídos do trabalho, os criminosos (ou seja, os que estão destinados à prisão, já estão presos, vigiados pela polícia ou simplesmente fichados) deixaram de ser vistos como excluídos provisoriamente da normalidade da vida social. Não são mais encarados como pessoas que seriam ‘reeducadas’, ‘reabilitadas’ e ‘restituídas à comunidade’ na primeira ocasião, mas veem-se definitivamente afastadas para as margens, inaptas para serem ‘socialmente recicladas’: indivíduos que precisam ser impedidos de criar problemas e mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis (BAUMAN, 2009, p. 8).

A instituição da segregação punitiva tem determinado o avassalador crescimento da população carcerária em todo o mundo. As razões para o ‘encarceramento em massa’ são variadas, podendo ser observadas motivações diferentes para cada Estado. No entanto, a mudança no perfil dos aparatos de justiça criminal, sobretudo, em relação a ampliação do número de transgressões legais cuja penalização envolve medidas restritivas de liberdade e ampliação dos períodos de encarceramento, possuem centralidade no crescimento da população carcerária em todo o globo terrestre. Atualmente, a prisão se transformou no principal destino dos indesejados, mesmo que o ato criminalizado apresente um reduzido teor ofensivo. Assim, crimes que deveriam acarretar a aplicação de medidas restaurativas, são punidos com o encarceramento e transgressores que poderiam ser penalizados com medidas socioeducativas, como, por exemplo, a prestação de serviços comunitários, passam a compor uma massa populacional de indivíduos aprisionados.

Loïc Wacquant (2003), acredita que existe uma razão oculta para o crescimento da população carcerária. Para ele, a crescente massa de despossuídos, associada às políticas neoliberais, especialmente, no que diz respeito a redução dos investimentos sociais, constituem a motivação para a instituição da segregação punitiva e do encarceramento em massa. Wacquant (2003) defende que o avassalador crescimento do contingente carcerário em todo o mundo, expõe a resposta estatal para o



aumento das tensões provocadas pela redução das políticas assistenciais e pelo aumento do empobrecimento. Na busca por impedir desordens urbanas, entendidas como possíveis respostas a indignação, ao desemprego e à multiplicação do trabalho precarizado, os aparatos governamentais aprofundaram o uso da violência como medidas de coerção e controle social. Ao focalizar o olhar policial para as populações empobrecidas, o Estado passa a entender a pobreza material como estímulo à criminalidade e, analogamente, os cidadãos pauperizados como criminosos em potencial. Desta forma, desvia-se o foco das incertezas individuais que envolvem a procura cotidiana pelos meios de sobrevivência, para o estabelecimento de medidas que buscam estabelecer uma segurança pública universal. Aqui reside a justificativa neoliberal para o esvaziamento dos mecanismos de assistência social e a ampliação dos gastos em estruturas destinadas à segurança pública, tais como a aquisição de novos equipamentos, a contratação de policiais e a construção de presídios.

A redefinição das missões do Estado, que em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e de ampliar, endurecendo-a, sua intervenção penal (...). Os mesmos – países, partidos, políticos e professores – que ontem militavam, com o sucesso insolente que se pode constatar dos dois lados do Atlântico em favor de ‘menos Estado’ para o que diz respeito aos privilégios do capital e à utilização da mão-de-obra, exigem hoje, com o mesmo ardor, ‘mais Estado’ para mascarar e conter as consequências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deterioração da proteção social (WACQUANT, 2001, p. 18-22).

O clamor por um Estado punitivista, apoiado em medidas de populismo penal, acarreta a concreção de um arranjo socioespacial marcado pela diferenciação territorial. Neste arranjo, determinadas localidades são criminalizadas, encaradas como produtoras de crimes e redutos de criminosos. Por intermédio de estereótipos, territorialmente estabelecidos, os aparatos de segurança pública, especialmente, as forças policiais, impõe um cotidiano de violência para os habitantes de determinados territórios. Neste processo, o sentido do território é retomado como o recorte de atuação da soberania estatal, sendo largamente utilizado nos discursos oficiais e servindo de base para instaurar medidas coercitivas, em sua maioria militarizadas, voltadas para impedir as chamadas desordens e violências urbanas. É por esta razão que determinados locais concentram a maioria dos casos de violência policial e o maior número de indivíduos que se encontram inseridos no sistema prisional.

Ao se manifestar territorialmente, a Necropolítica ganha concretude, manifestando realidades cartografáveis, expressões de uma violência estatal espacializada. No entanto, não devemos encarar a territorialização da violência estatal como uma forma genérica de construção de Guetos. Não se trata de um princípio que ocupe o lugar deste conceito, há muito legitimado e exemplificado. O que vivenciamos é um processo de controle social, de normatização da vida dos indivíduos indesejados, assentado no emprego de medidas estatais violentas, não em processos de confinamento dessas populações. Os corpos



dos indivíduos empobrecidos, a exploração de sua força de trabalho, apesar de se encontrar em um amplo declínio, ainda apresentam importância econômica, determinando a necessidade de instauração de mecanismos de controle e coerção. Reportando-nos a Foucault, vivenciamos uma renovação dos mecanismos de controle dos corpos. Entretanto, não mais de corpos autônomos, individualizados, mas de corpos coletivizados e territorializados. Trata-se de mecanismos de controle das populações, por intermédio de ações policiais militarizadas, em espaços marcados pela exceção.

Agamben (2004; 2002) acredita que a territorialização da violência estatal nos remete aos princípios operativos que caracterizaram os Campos de Concentração Nazistas. Para ele os acontecimentos presenciados nos Campos ultrapassaram o conceito jurídico de crime, visto que não nasceram do Direito Ordinário, assim como, não se originaram em estruturas carcerárias, mas na materialização de um estado de exceção (AGAMBEN, 2002). Diferentemente do cárcere, que se encontra inserido no ordenamento jurídico, constituindo uma ação estabelecida por meio do arcabouço penal, a constelação jurídica que norteou e orientou a consolidação dos Campos residia no desejo de controlar e eliminar os indivíduos classificados como indesejados. Assim, o estado de exceção, instituído em seu interior, representava uma suspensão temporária do ordenamento jurídico-político com base em uma situação considerada de instabilidade. Por esta condição, eles constituíam territórios situados fora do ordenamento jurídico, porém não se tratava de territórios apartados da atuação governamental, visto que estavam integrados por intermédio da exceção na esfera de atuação do Estado. Os Campos eram territórios excluídos e, simultaneamente, incluídos no arranjo espacial existente. Por essa condição, eles materializaram um paradigma jurídico, político e geográfico, dado que em seu interior os aparatos legais são indiscerníveis das ações ilegais.

Agamben (2002) assinala que os habitantes dos Campos eram despojados dos estatutos políticos e reduzidos a entidades biológicas, aspecto que ele caracterizou com o termo 'vida nua'. A vida nua expõe a Necropolítica, visto que os corpos humanos que habitavam os Campos estavam reduzidos à condição de seres vivos; corpos humanos que se encontravam desprovidos de seus direitos básicos, de seus direitos fundamentais, entre eles o direito à vida. No entanto, a existência de indivíduos cuja existência estava reduzida à condição de entidades biológicas não constituía um fato extra político. A redução dos corpos humanos a condição de objetos se encontrava no cerne da biopolítica vigente, no limiar entre a manutenção da vida e a imposição da morte. Nos Campos havia um constante movimento que restringia a vida a uma condição de espera pela morte. Quem adentrava um Campo de Concentração movimentava-se em uma zona de indistinção entre o lícito e o ilícito, onde os conceitos de Direito e de Proteção Jurídica haviam perdido seus significados.



Acreditamos que, atualmente, os mecanismos estatais de controle de uma crescente massa de despossuídos, de indivíduos considerados como inassimiláveis, que se encontram em um franco processo de empobrecimento, tem-se apoiado na retomada dos princípios operativos e normativos estabelecidos nos Campos de Concentração. Na busca por uma segurança pública universal, ocorre uma crescente distinção socioespacial, cuja concreção demonstra a existência de territórios onde a violência perpetrada por agentes do Estado manifesta uma normalidade jurídica. Assim, ao contrário do que aconteceu no passado, a exceção adquiriu uma disposição permanente, condição que determinou a retomada, o renascimento, dos princípios que balizaram o funcionamento dos Campos (MARINO, 2017). Os princípios operativos dos Campos foram retomados quando o sistema político e econômico enfraqueceu os mecanismos de assistência social. O não funcionamento das velhas estruturas estatais de regulação da vida, transforma a violência como o elemento de coerção das relações sociais. Agamben (2002) evidencia este processo ao apontar a condição de ‘Homo Sacer’ compartilhada pelos segmentos sociais indesejados. A figura descrita pelo pensador italiano, ilustra a concepção estatal de que existem vidas que não merecem ser vividas, isto é: a existência de indivíduos que não carregam valor social e que, por esta condição, podem ser expostos à morte sem que se cometa um crime.

Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus ‘homens sacros’. É possível, aliás, que este limite, do qual pertence à politização e a exceptio da vida natural na ordem jurídica estatal não tenha feito mais do que alargar-se na história do Ocidente e passe hoje – no novo horizonte biopolítico dos estados de soberania nacional – necessariamente ao interior de toda a vida humana e de todo cidadão. A vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente (AGAMBEN, 2002, p. 146).

Não se trata da redução do homem à condição de um animal, mas de vidas humanas descartadas, indesejadas. É com base na redução de humanos na condição de seres viventes que a Necropolítica ganha concretude. Atualmente, a violência estatal apresenta uma estável disposição territorial. Nos territórios onde a brutalidade do aparato policial se manifesta, habita a vida nua, os ‘homines sacri’. São territórios análogos aos Campos de Concentração Nazistas, visto que a separação jurídico-política entre o legítimo e o ilegítimo, entre o democrático e o totalitário, desapareceu. Vivemos um período marcado pela criminalização de indivíduos, populações e territórios. Ao se manifestar espacialmente a violência estatal produz um arranjo marcado pela existência de territórios que não se encontram alijados do ordenamento jurídico, mas que em seu interior as medidas extralegais são consideradas aceitáveis, quiçá necessárias. Nestes territórios, a violência dos aparatos estatais, ocorre sem despertar uma oposição social ou política. Pelo contrário, inúmeras vezes ela é desejada e reivindicada pela sociedade e pelos agentes políticos estabelecidos no corpo burocrático do Estado. Este é o governo dos indesejados, dos



indivíduos classificados como matáveis, das populações que não tem o valor de suas vidas reconhecidas e que, por esta condição, podem ser apartadas do convívio social ou terem seus corpos violentados por agentes estatais.

A Necropolítica, apoiada na segregação punitiva e na violência policial cotidiana, constitui o aspecto mais perceptível das atuais políticas de controle social. No entanto, os resultados do soerguimento dessa governamentalidade não são encontrados com a mesma intensidade em todos os países e, igualmente, não atingem todos os estratos sociais da mesma forma. Tais medidas são mais perceptíveis em países onde as desigualdades são mais expressivas e os processos de empobrecimento mais efetivos. Além disso, a Necropolítica atinge, fundamentalmente, aqueles que carecem de assistência social. Este é o caso de diversos países da América Latina, notadamente, do Brasil, que concentra expressivo processo de encarceramento e constantes eventos de violência policial.

No Brasil, a centralidade assumida pelos mecanismos securitários é exemplificada nos pleitos eleitorais. Tendo como base as eleições de 2018, podemos afirmar que praticamente todos os candidatos a cargos do executivo utilizaram como teses de suas campanhas medidas no campo da justiça criminal e da segurança pública. Neste pleito, muitos postulantes a cargos públicos, independentemente, de seus matizes político-ideológicas, proclamaram como solução para os problemas relacionados à criminalidade e ao medo, o recrudescimento do Sistema Penal, isto é: o acirramento das ações policiais, o aprofundamento dos processos de encarceramento e o recrudescimento legal.

A seguir estabeleceremos uma análise pautada na sociedade brasileira. Ao focarmos a análise no Brasil, aplicamos objetivamente a discussão teórica travada até este ponto. Defendemos que os processos descritos, envolvem um modo de governo, uma governamentalidade, presenciada em inúmeros países. Ao indicarmos a Necropolítica como uma biopolítica compartilhada, não apontamos a unificação de procedimentos, uma vez que estes serão adaptados às particularidades e especificidades locais. Sendo assim, a seguir estabeleceremos uma Cartografia da Necropolítica no Brasil, uma cartografia não no sentido de construção de mapas estáticos, como tradicionalmente ocorre na ciência cartográfica, mas, como um método analítico que identificará os agentes sociais e as características dos territórios envolvidos no processo em tela (DELEUZE, 1992). Assim, a cartografia proposta elencará os movimentos, as relações, os enfrentamentos, as práticas de resistência e de coerção inerentes aos mecanismos de segurança pública estabelecidos no Brasil.

A Cartografia da Necropolítica no Brasil

Viver na Favela é viver em linha de risco direto, é você ser alvo voluntário, um alvo constante (MACHADO, 2008, p. 56).



Atualmente, em diversos governos, os sujeitos são reduzidos a números; a conversão dos indivíduos em cálculos econômicos, expostos em tabelas governamentais e, conseqüentemente, na economicidade dos investimentos, marca a atuação de inúmeros agentes públicos. A preocupação com o custo da máquina pública, especialmente, no que tange aos gastos destinados à assistência social e o discurso que aponta para uma necessária redução desse tipo de investimento, constitui a razão oculta da governamentalidade que reduz os indivíduos a entidades biológicas. Neste contexto, o uso sistemático da violência, estabelecidos pela morte provocada por intervenções policiais, ou por intermédio de medidas arbitrárias de encarceramento, constituem procedimentos observados em diferentes regimes políticos. Mesmo em Estados Democráticos, caracterizados pela participação política de seus cidadãos, observamos o crescimento da violência estatal.

No Brasil, presenciamos uma escalada da violência estatal. A hipertrofia do sistema carcerário, com sua constante carência de vagas, associada ao crescente número de mortes em ações policiais, evidenciam a adesão brasileira a um modelo de controle social assentado no uso rotineiro da violência contra as populações indesejadas. Todavia, o uso excessivo da força, as arbitrariedades, as mortes em decorrência de intervenções policiais, assim como, os processos de encarceramento em massa, não constituem uma novidade em nossa história. O uso rotineiro da violência representa uma expressão fundamental do Estado brasileiro, presenciada em diferentes períodos históricos (MARINO, 2017).

As forças policiais brasileiras, em moldes modernos, têm suas origens vinculadas à chegada da Família Real Portuguesa na Cidade do Rio de Janeiro, em 1808. Inicialmente, seu objetivo residia em controlar uma cidade marcada pela presença de uma população negra em situação de escravidão. Neste período, as forças policiais buscavam, fundamentalmente, impedir revoltas e transgressões que colocassem em risco a elite recém-chegada. O temor de uma revolta de indivíduos escravizados, nos moldes da que ocorrera no Haiti, representava um sentimento compartilhado entre as elites locais e a nobreza portuguesa. O medo determinava que o olhar policial se voltasse preferencialmente para os corpos negros. A diferença étnico-racial direcionava as ações policiais, balizando o uso ou não da violência contra o corpo dos indivíduos. Diante de uma sociedade estruturada para garantir o funcionamento das atividades econômicas e preservar a segurança dos grupos hegemônicos, foram estruturados modos de anular ou destruir qualquer forma de resistência a escravidão e anormalidade.

Em nossos dias, a questão étnico-racial, apesar de constituir o perfil predominante das vítimas da violência estatal, visto que a maioria dos indivíduos mortos e encarcerados são negros e pardos, não carrega o respaldo social que apresentava no século XIX. Em seu lugar, diversas medidas e ações provenientes do aparato de justiça criminal foram estabelecidas. Se no passado o medo de uma revolta capitaneada por indivíduos escravizados servia de justificativa para o estabelecimento de medidas de



controle social apoiados no arbítrio e na violência. Atualmente, a retórica da criminalidade violenta, dos inimigos da sociedade, com destaque para a chamada ‘guerra às drogas’, tem sido utilizada para legitimar as ações policiais violentas. Estabelecidas com base no princípio biopolítico de cuidar da população, impedindo o comércio e o consumo de drogas, o Estado brasileiro justifica políticas, medidas e ações que determinam a consolidação de índices elevados de letalidade policial.

Muitos estudiosos e ativistas têm afirmado, e comprovado, que a Guerra às Drogas é a narrativa central desta engrenagem redesenhada. Uma das experiências que tem organizado está narrativa articulada entre o sistema de justiça criminal, a política de guerra às drogas e o racismo no Brasil é a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas. O discurso de epidemia e de amedrontamento da população em relação às substâncias ilícitas cria o caldo necessário para a militarização de territórios periféricos sob o verniz de enfrentamento a este ‘problema’ social. Sendo assim, o sistema mantém em funcionamento de sua engrenagem pela criminalização, controle e vigilância ostensiva destes territórios e extermínio que se justifica e tem sustentação social de jovens supostamente envolvidos no pequeno tráfico (BORGES, 2019, p. 23).

Segundo os dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por intermédio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias para o ano de 2019, disponível na rede mundial de computadores, o Brasil conta com cerca de 773 mil cidadãos inseridos no sistema prisional. Número que coloca o país na terceira colocação no ranking mundial de encarceramento, superado apenas pelos Estados Unidos da América e pela China. No tocante ao perfil da população carcerária, chama atenção a condição provisória dos indivíduos presos, visto que 33% dos brasileiros privados de liberdade não apresentam condenação definitiva. A maioria são homens (95%), jovens, com idades entre 18 e 29 anos (55%), com baixa escolaridade, cerca de 75% deles não completaram o Ensino Fundamental, e classificados como pretos e pardos (61%). As motivações que levam a detenção são variadas, porém, a maioria dos detentos brasileiros (74%) cumprem penas por crimes que apresentam reduzido potencial de violência para a sua realização, como, no caso da subtração patrimonial (46%), e atividades associadas ao comércio de drogas (28%). Apenas 17% dos apenados brasileiros cometeram crimes com elevado potencial de violência, tais como crimes contra a vida (13%) e de natureza sexual (4%).

O elevado número de indivíduos encarcerados por envolvimento com o comércio de drogas, evidencia que a repressão a esta atividade criminosa constitui uma das principais atividades das forças policiais brasileiras. A ‘guerra às drogas’ e aos traficantes de drogas, representa a maior motivação para as incursões policiais nas favelas e periferias urbanas. No entanto, mesmo que o comércio e o consumo de drogas sejam observados em todos os estratos sociais, ocorrendo, em regiões empobrecidas e abastadas. A repressão policial ocorre, majoritariamente, nos territórios empobrecidos, locais que concentram a quase totalidade das ações violentas. Ao privilegiar a atuação policial na repressão ao



comércio de drogas em favelas e periferias, o Estado brasileiro determina que parte dos cidadãos empobrecidos tenham suas vidas cruzadas pela violência estatal. O infortúnio desses brasileiros não se encontra vinculado às suas escolhas pessoais ou a respostas subjetivas à realização de atividades criminosas, mas, fundamentalmente, à condição de habitantes de áreas empobrecidas. Deste modo, a morte de indivíduos, comprovadamente sem qualquer envolvimento com atividades criminosas, resultante de ações policiais violentas, não deve ser entendida como efeito colateral, ou obra do acaso, mas como o resultado de uma biopolítica que compreende os brasileiros, habitantes dos territórios empobrecidos, como matáveis (MARINO, 2017).

A situação vivenciada no estado do Rio de Janeiro ilustra a realidade encontrada em todo o território nacional. Nesta unidade da Federação, encontramos uma longa história de arbitrariedades e alguns dos mais expressivos casos de violência policial. De acordo com os dados sistematizados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ), entre os anos de 2008 e 2018, foram registrados 9.213 autos de resistência, isto é: mortes provocadas por intervenção policial no estado do Rio de Janeiro. Ao longo de dez anos, as forças policiais fluminenses, ceifaram a vida de uma pessoa a cada 8 horas. Isolando o último ano desta série, apenas no ano de 2018, 1534 autos de resistência foram registrados, número que perfaz 25% do total de homicídios registrados em todo o estado e eleva a média de assassinatos cometidos por policiais para uma morte a cada 6 horas. De outra forma, uma em cada quatro vítimas de homicídios no estado do Rio de Janeiro, foi assassinada por um policial em serviço, no ‘cumprimento de seu dever’.

Os ‘assassinatos em nome da lei’, expressão cunhada por Sérgio Verani (1996), indicam a existência de um conjunto de dispositivos governamentais que atribuem ao agente policial a prerrogativa de decidir quando, como e contra quem empregar a violência. Assim, consolida-se um sistema onde o legal e o ilegal, o legítimo e o ilegítimo, se misturam em um cotidiano marcado por arbitrariedades, desrespeito aos direitos fundamentais e desprezo pela vida de inúmeros cidadãos. Os autos de resistência revelam o gerenciamento governamental da morte dos indivíduos empobrecidos e um aspecto central da Necropolítica brasileira. Contudo, a espacialização dos casos, a territorialidade que cada um dos indivíduos assassinados possui, demonstra que a letalidade policial seleciona suas vítimas entre os indivíduos empobrecidos. A violência policial não atinge a totalidade do espaço urbano, pelo contrário, existe uma forte concentração das mortes em decorrência de intervenções policiais nas favelas e periferias. São os residentes destes territórios, as vítimas preferenciais das forças policiais brasileiras. Nestas áreas, a indistinção entre a vida e a morte, foi transformada em uma condição cotidiana.

Como apresentado na primeira parte deste ensaio, a letalidade policial, sua territorialidade e concentração nos segmentos mais empobrecidos, expressa a retomada do princípio operacional que



vigorava nos Campos de Concentração Nazistas. Os Campos não representavam territórios situados fora do ordenamento jurídico, não se tratava de territórios alijados da atuação estatal, eles estavam integrados ao ordenamento jurídico por meio da exceção. Nos Campos, não se produziam mortes, dado que as vidas ceifadas envolviam indivíduos que tinham sua existência reduzida à condição de seres viventes. Nas favelas e periferias brasileiras os aparatos de segurança produzem cadáveres sem morte, visto que os mortos são indivíduos que não apresentam a sua condição humana reconhecida, são seres viventes cuja morte não tem significado e importância. No passado e no presente, nos Campos de Concentração Nazistas e nos Campos Contemporâneos, no Brasil e em outras partes do globo terrestre, é a própria humanidade do homem que se encontra em questão.

A concreção de uma condição de conflito armado permanente e inflexível que produz a morte em níveis fordistas representa a principal consequência desse processo. Porém, vivemos a normalização da violência estatal, aceitamos as incursões policiais que culminam com a morte de cidadãos classificados ou não como criminosos. Não se trata de uma violência contra corpos individualizados, mas de uma violência instituída contra os indivíduos coletivizados, contra as populações empobrecidas e territorialmente estabelecidas. O entrelaçamento entre vida e morte, definido por intermédio deste arranjo espacial, impossibilita a diferenciação entre a condição de guerra e de paz no interior das favelas e periferias urbanas brasileiras. Territorialmente instituída, a violência estatal transforma os indivíduos empobrecidos em sobreviventes. Assim, é definida uma ordem territorial que materializa a cisão social entre aqueles que viverão, que terão suas vidas preservadas, e aqueles que poderão ter suas vidas encerradas ou seus corpos aprisionados. Por este motivo, a normalidade, os reduzidos índices de violência estatal, encontrada nos espaços mais abastados, precisam ser confrontadas com a recorrente violência nos territórios empobrecidos.

A longa história do Estado brasileiro demonstra que a violência sempre foi empregada como estratégia de controle social (MARINO, 2017). A criminalização de determinadas atividades e a construção de inimigos internos, em diversos momentos, serviu como justificativa para a realização de ações violentas. É com base nesta perspectiva que, atualmente, diversas medidas extralegais são estabelecidas. A longa adesão do Estado brasileiro a Necropolítica, determina a recorrência de massacres em favelas e periferias. Não por outra razão, muitas vezes, os cidadãos empobrecidos encaram as forças policiais e os agentes públicos como promotores da violência, da opressão, da humilhação e da morte. Historicamente, o Estado brasileiro, vê os habitantes dos territórios empobrecidos como criminosos em potencial. Perspectiva que culmina com a permanência de medidas de controle e coerção violentas e arbitrárias. Emparedados pela violência policial de um lado e pelo medo e desconfiança social de outro, os brasileiros empobrecidos, têm suas vidas cerceadas pelos



aparatos estatais de segurança. A governamentalidade violenta não apenas enclausura pessoas em prisões reais, ela, igualmente, encerra os indivíduos em prisões imateriais, criando muros e fronteiras invisíveis aos olhos desavisados, mas identificadas e efetivamente reconhecidas por quem se encontra em seu interior.

Apesar deste terrível cenário, devemos entender os territórios empobrecidos como locais de resistência, espaços onde as populações empobrecidas buscam exercer o seu pertencimento à cidade. As favelas e as periferias brasileiras fazem parte das cidades e precisam ser encaradas em sua riqueza e multiplicidade. Assim, construir um Estado que, em nome da sociedade civil, consiga controlar eficazmente o funcionamento do conjunto de instituições, é, provavelmente, a questão mais importante com que a sociedade brasileira precisa se defrontar. É preciso reconhecer que o direito à vida é um direito fundamental, balizador dos demais, estruturante da sociedade e que deve ser socialmente compartilhado. Enquanto este momento não chegar, não podemos afirmar os brasileiros vivem em um regime democrático. Pelo contrário, a democracia no Brasil é uma miragem, uma ilusão discursiva para os habitantes dos territórios empobrecidos, que vivem em um sistema híbrido, marcado pela interseção entre democracia e totalitarismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo é um híbrido de direito e de fato, no qual os dois termos tornaram-se indiscerníveis (AGAMBEN, 2002, p. 177).

A condição de conflito silencioso, velado e permanente que vivenciamos, transformou a biopolítica em um processo decisório entre a manutenção da vida e a imposição da morte. A outrora separação entre os mecanismos de preservação da vida e de determinação da morte, manifestada nas medidas de estado excepcionais, hoje não se apresenta mais com um limite identificável. Nesse contexto, as mortes resultantes de ações estatais se transformaram em acontecimentos cotidianos e normalizados; mortes que, inúmeras vezes, atendem ao clamor social por reduzir a sensação de insegurança e o medo de ser vítima da violência criminal. O medo, sentimento que emerge da percepção de que todos estamos em risco, serve de justificativa e autorização para a utilização desmedida da violência pelos aparatos estatais de segurança.

Em nome de medidas e ações de segurança permanentes, a violência estatal tem sido estabelecida em todo o globo terrestre. No cerne desse processo reside a adoção de um modelo econômico que reduz os investimentos sociais. O recuo do Estado-providência, o abandono dos sistemas de proteção social e o crescimento das desigualdades socioespaciais, são fatores que se associam ao crescimento da violência estatal. Atualmente, a guerra contra a pobreza, prerrogativa do outrora Estado do bem-estar social, foi



substituída por uma guerra contra as populações empobrecidas, que passaram a ser encaradas como a origem de diversos males sociais e classificadas como indesejadas. A segunda metade do século XX, marcou o soerguimento dos processos de segregação punitiva, uma resposta direta ao gradual abandono do entendimento do estado provedor. Neste cenário, transgressões leves, que poderiam ser penalizadas com multas ou medidas reparadoras, transformaram-se em motivações para penas de prisão. O encarceramento em massa materializou uma das mais expressivas ações do Estado contemporâneo. Entretanto, a atuação estatal na área de segurança não se reduz aos processos de encarceramento, mas, igualmente, pela concreção de medidas de controle das populações por intermédio de ações extralegais, medidas que não fazem parte do ordenamento jurídico estatal, mas que, igualmente, são normalizadas e consideradas aceitáveis. Assim, são consolidados os processos de criminalização dos territórios; de construção de um arranjo espacial marcado pela diferenciação espacial e pela atuação violenta dos aparatos estatais coercitivos nos espaços empobrecidos. Neste cenário, as forças policiais atuam como dispositivos de imposição da Necropolítica.

Atualmente, os aparelhos de segurança não se limitam à regulação das relações de classe; as forças policiais não carregam apenas a função de evitar conflitos, assumindo a função de repressão generalizada das populações indesejadas. As forças policiais atuam na construção de ‘muros imateriais de contenção’, buscando impedir os encontros e, conseqüentemente, limitando a riqueza de experiências que resultam da vida nas cidades. O resultado mais perceptível desta governamentalidade reside na penalização generalizada dos indivíduos empobrecidos. Condição que não resulta da adesão a atividades criminosas, mas, apenas pela condição de habitarem territórios criminalizados, espaços cuja penalização indiscriminada ocorre a céu aberto. É com base na construção de territórios criminalizados que as favelas e periferias brasileiras foram transformadas em espaços onde a manutenção da vida ou a imposição da morte, dependem das escolhas cotidianas dos agentes estatais em ações que confundem legalidades e ilegalidades em um conjunto de violências cotidianas.

O sistema de justiça criminal carrega as marcas da seletividade social, condição presenciada nos países centrais ou nos periféricos, nos Estados Unidos ou no Brasil, são os indivíduos mais empobrecidos as principais vítimas da violência estatal. No entanto, quando analisadas as manifestações dessa governamentalidade em países periféricos, tal fenômeno assume expressões mais significativas. Este é o caso do Brasil, um país que apresenta taxas de encarceramento crescentes e um elevado número de mortes cometidas por policiais. No Brasil, a trajetória das medidas de controle penal reflete os processos de dominação impostos às camadas subalternizadas e sua análise permite desvelar a histórica seletividade do aparato estatal. Nas favelas e periferias brasileiras as estratégias de controle penal têm sido utilizadas como instrumentos de gestão da miséria, de apartação das populações indesejadas e,



especialmente, de naturalização das desigualdades. É este o governo dos indesejados, daqueles que são reduzidos a entidades biológicas e que tem suas vidas classificadas como sem valor.

Para encerrarmos este ensaio, é imperativo afirmarmos a necessidade de construirmos alternativas. Apesar da grave situação do Brasil, este é um desafio global que não será superado sem que ocorra um profundo diálogo com o pensamento periférico, não apenas com intelectuais que pensam a periferia, mas, com as vozes que emanam dos territórios periféricos, que vivenciam o mundo longe dos centros. Neste sentido, é preciso que os canais de diálogos sejam instituídos, visto que o Estado além de criminalizar os territórios e as populações empobrecidas, cerceia as possibilidades de seus habitantes expressarem seus anseios e desejos, sobretudo, desqualificando suas narrativas. Entretanto, ao lado da dominação, há sempre a insubordinação, o que, em suma, representa a vida e não a morte. É justamente no extremo da vida nua, que devemos descobrir outras formas de qualificar a existência humana. Enquanto continuarmos acreditando que as mortes resultantes de operações policiais são fatos isolados, não a consequência de uma forma de governo; enquanto acreditarmos que o processo de encarceramento em massa é necessário para reduzir a dinâmica criminal. Estaremos longe de avançarmos na construção de uma sociedade equânime e, verdadeiramente, democrática. É preciso resistir aos arbítrios e a violência estatal, é preciso problematizar o funcionamento dos Sistemas Penais, é preciso abandonar o modelo de controle social vigente. Mas, é, igualmente, preciso, a construção coletiva de uma governamentalidade que busque a promoção da vida e não à imposição da morte.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

BAUMAN, Z. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2009.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Editora Sueli Carneiro - Pólen, 2019.

BOURDIEU, P. **Razões Práticas: sobre a teoria da Ação**. Campinas: Editora Papirus, 1996.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias para 2019**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 16/09/2022.

CARVALHO, S. “O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário”. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, 2015.

DELEUZE, G. **Conversações: 1972-1990**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.



ECO, U. **Construir o inimigo e outros ensaios ocasionais**. Lisboa: Editora Gradiva, 2011.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no collège de France (1975-1976). São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **Nascimento de la Biopolítica**: Curso no Collège de France (1978-1979). Buenos Aires: Fundo de Cultura Económica, 2007.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território e População**: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARLAND, D. **The Culture of Control**: Crime and Social Order in Contemporary Society. Chicago: University of Chicago Press. 2001.

ISP – Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. “ISP - Dados”. **ISP** [2019]. Disponível em: <www.ispvisualizacao.rj.gov.br>. Acesso em: 24/09/2022.

MACHADO, L. A. **Vida sob o cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

MARINO, L. “Geografia e poder: o ordenamento territorial da cidade do Rio de Janeiro e a genealogia da violência policial no Brasil”. **Revista Biblio 3w**, vol. 22, n. 1213, 2017.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: Editora N-1 Edições, 2018.

MBEMBE, A. **Políticas da Inimizade**. Lisboa: Editora Antígona. 2017.

VERANI, S. **Assassinatos em nome da Lei**: uma prática ideológica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Aldebarã, 1996.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 12 | Nº 36 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima